



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

| ASSINATURAS                                  |     |        |          |       |
|--|-----|--------|----------|-------|
| As três séries                               | Ano | 1600\$ | Semestre | 850\$ |
| A 1.ª série                                  | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 2.ª série                                  | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 3.ª série                                  | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| Apêndices — anual, 600\$                     |     |        |          |       |
| Preço avulso — por página, \$50              |     |        |          |       |
| A estes preços acrescem os portes do correio |     |        |          |       |

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## Ministério dos Negócios Estrangeiros:

### Portaria n.º 525/77:

Altera o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Luanda.

### Portaria n.º 526/77:

Altera o quadro do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em Reims.

### Aviso:

Torna público ter o Governo da República da Coreia depositado os seus instrumentos de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, assim como aos protocolos facultativos respeitantes à aquisição de nacionalidade e à resolução obrigatória dos diferendos.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto n.º 107/77:

Determina que as disposições do Decreto n.º 534/77, de 8 de Julho, sejam aplicáveis ao pessoal civil de enfermagem em serviço nas forças armadas que tenha um regime de trabalho idêntico ao pessoal da mesma categoria a que se refere o referido diploma.

### Assembleia da República:

#### Declaração:

De ter sido rectificadas a Lei n.º 49/77, de 20 de Julho (ratificação, com emendas, do Decreto-Lei n.º 75-U/77, de 28 de Fevereiro).

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

Torna público ter sido reduzida para 10 000\$ a anulação respeitante à verba do capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 5, do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 524/77:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Fronteira.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 337/77:

Altera as taxas de importação de mercadorias de alguns artigos pautais.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto n.º 107/77

de 16 de Agosto

Considerando ser de aplicar ao pessoal de enfermagem civil das forças armadas o Decreto n.º 534/76, de 8 de Julho:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As disposições do Decreto n.º 534/76, de 8 de Julho, são aplicáveis ao pessoal civil de enfermagem em serviço nas forças armadas que tenha um regime de trabalho idêntico ao pessoal da mesma categoria a que aquele diploma se refere.

2. O processo de provimento e acessos far-se-á através dos órgãos e entidades competentes das forças armadas.

3. Os mesmos órgãos e entidades deverão proceder, no prazo de quinze dias, a contar da entrada em vigor deste diploma, à alteração dos respectivos quadros de pessoal, a qual se fará através de portaria conjunta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo ou só do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, quando interessar a órgãos directamente dependentes do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 2.º As diferenças de remunerações devidas no corrente ano ao pessoal referido no artigo anterior

poderão ser transitóriamente satisfeitas em conta das disponibilidades das verbas inscritas para vencimentos do mesmo pessoal.

Art. 3.º As dúvidas e casos omissos resultantes da execução deste diploma serão resolvidos por despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e também do Ministério das Finanças, quando for caso disso.

Art. 4.º O presente decreto produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1976 e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 20 de Julho de 1977.

Promulgado em 3 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 49/77, de 20 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 20 de Julho de 1977, e cujo original se encontra arquivado nestes serviços, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo único, onde se lê:

Os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 75-U/77 passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º O transporte marítimo ...

deve ler-se:

Os artigos 1.º, n.º 1, e 2.º do Decreto-Lei n.º 75-U/77, de 28 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1. O transporte marítimo ...

Assembleia da República, 1 de Agosto de 1977. — O Secretário-Geral, *José António G. de Souza Bariga*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO

#### 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Para efeitos de anotação referida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foi reduzida para 10 000\$ a anulação de 50 000\$ publicada no 5.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 305, de 31 de Dezembro de 1976, respeitante à verba do capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 5, do orçamento de Encargos Gerais da Nação.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Julho de 1977. — Pelo Director, *Francisco de Jesus Nunes*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

#### Portaria n.º 524/77

de 16 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Fronteira seja aumentado com um lugar de escritorário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 1 de Agosto de 1977. — O Ministro da Justiça, em exercício, *Armando Bacelar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto-Lei n.º 337/77

de 16 de Agosto

Usando da autorização conferida pela Lei n.º 24/77, de 18 de Abril, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As mercadorias abrangidas pelos artigos pautais a seguir indicados, quando originárias dos países que beneficiem do tratamento da cláusula de nação mais favorecida, ficam sujeitas, na importação, às seguintes taxas:

|          |          |
|----------|----------|
| 29.44.05 | — livre. |
| 30.03.04 | — 6 %.   |
| 38.19.09 | — 2,4 %. |
| 84.06.03 | — livre. |
| 84.12    | — livre. |
| 84.17.05 | — 1,2 %. |
| 85.15.03 | — 1,2 %. |
| 85.21.03 | — livre. |
| 87.03.03 | — livre. |
| 88.03    | — livre. |
| 90.14    | — livre. |
| 90.17.02 | — livre. |
| 90.28.04 | — livre. |
| 97.04.04 | — 8\$.   |

Art. 2.º O regime estabelecido no presente diploma aplica-se de 1 de Julho de 1977 a 1 de Janeiro de 1980.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares* — *Henrique Medina Carreira*.

Promulgado em 1 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Portaria n.º 525/77**

de 16 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal em Luanda seja aumentado de um chanceler e diminuído de um empregado, com efeitos a partir de 27 de Julho de 1977.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Julho de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

**Portaria n.º 526/77**

de 16 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do

§ 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado de Portugal em Reims seja aumentado de um vice-cônsul e diminuído de um empregado, com efeitos a partir de 27 de Julho de 1977.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Julho de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da República da Coreia depositou, em 7 de Março de 1977, os seus instrumentos de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, assim como aos protocolos facultativos respeitantes à aquisição de nacionalidade e à resolução obrigatória dos diferendos, celebrados em Viena em 24 de Abril de 1963.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 21 de Julho de 1977. — O Director-Geral, *Francisco Grainha do Vale*.

